DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Ramilândia

Edição nº **2083**
Ano **2025**
Página **1** de **26**

www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Licitações

Aviso de Licitação 2

Leis, Decretos e Portarias

Portarias 3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES 5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Ramilândia
CNPJ: 95.725.024/0001-14
Telefone: (45) 3258-8000
Celular:
E-mail: administracao@ramilandia.pr.gov.br
Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro - CEP: 85888-000
Ramilândia - PR
Site: https://www.ramilandia.pr.gov.br/site/

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Licitações

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº **24/2025**
Processo Administrativo **Nº 48/2025**
Tipo: **Menor Preço por Item.**

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA torna público que às 09h30min do dia 18 de junho de 2025, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PARA FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA QUE ESTÃO A SERVIÇO.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Centro, Ramilândia, Paraná - Telefone (45) 3258 8000 – e-mail: licitacoes@ramilandia.pr.gov.br.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Ramilândia/PR (https://www.ramilandia.pr.gov.br/), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail **licitacoes@ramilandia.pr.gov.br**, ou pessoalmente no endereço citado, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Ramilândia, 05/06/2025

EDSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA N° 4815/2025

EMENTA: DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE NO ART. 106 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E LEI 1150/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **ANGÉLICA ALINE CORSO**, ocupante de cargo efetivo, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Saúde,** da Prefeitura Municipal de Ramilândia.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Saúde, as estabelecidas no Anexo V da Lei nº 881/2015.

Art. 3º - Conceder à servidora uma gratificação correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre seus vencimentos atualizados, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 1.341/2021, considerando as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 4547/2025.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 05 de junho de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA N° 4817/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE NO ART. 106 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 05 de junho de 2025, a servidora **LUCIMARA ALVES PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.503.392-** ocupante de **Cargo de Provimento comissionado de Diretor do Departamento de Almoxarifado.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 05 de junho de 2025.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ramilândia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 001/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal nº 1494/2023, que cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e:

Considerando a Constituição Federal de 1988, que garante, em seu art. 5º, caput, e art. 227, §2º, os direitos fundamentais à igualdade, à dignidade e à proteção da pessoa com deficiência;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), que institui a igualdade de oportunidades e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que inclui as pessoas com deficiência como público prioritário da política de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, como referência para políticas públicas de inclusão;

Considerando a necessidade de planejamento e monitoramento das políticas municipais para assegurar os direitos das pessoas com deficiência, por meio do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2025–2027;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD 2025-2027, como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no município de Ramilândia.

Art. 2º O Plano Municipal contempla diretrizes, metas e ações voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão, autonomia, participação social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais áreas de interesse das pessoas com deficiência.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhar a execução do plano, propor ajustes e avaliar seus resultados ao longo do período de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marlene Martins Ferreira
Presidente CMPD

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RAMILÂNDIA – PR
2025

IDENTIFICAÇÃO

Dados do Município:

Prefeitura Municipal de Ramilândia – Paraná

CNPJ: 95.725.02410001 -14

Endereço: Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CEP: 85.888-000

Telefone: (45) 3258-8000

E-mail: administracao@ramilandia.pr.gov.br

Site: http://www.ramilandia.pr.gov.br

Prefeito Municipal: Edson dos Santos

Porte do município: Pequeno Porte I

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora Municipal: Rosilei Mossner

Número da lei de criação do órgão: 324/2003 Data criação: 28/03/2003

Ato de nomeação do(a) gestor (a): 228/2021 Data nomeação: 01/01/2021

Endereço órgão gestor: Rua Salvador, nº 600 CEP: 85888-000

Telefone: (45)3258-8027

E-mail: assisteramilandia@gmail.com

Site: http://www.ramilandia.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Cidade: Ramilândia UF: PR

Endereço: Rua Salvador, nº 600 CEP: 85888-000

Ato de Criação: Lei Municipal nº 1494/2023 Data:14/06/2023

Data Publicação: 15/06/2023

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Municipio de Ramilandia

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CNPJ: 59.769.188/0001-80

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia – CMPD

Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Camara municipal.

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Grupo de Pessoas com Deficiencia;
b) Comunidade Religiosa;
c) Sociedade Civil;
d) Sociedade Civil.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sumário

1. INTRODUÇÃO 5
2. OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PRESSUPOSTOS LEGAIS 5
3. DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA 8
4. POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA 9
5. ANÁLISE GERAL: 10
6. A POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 11
7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 11
8. MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 12
9. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL ... 12
10. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO ESCOLAR 16
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: 17
13. ASSISTÊNCIA SOCIAL 17
14. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 19
15. REFERÊNCIAS 20

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo estabelecer diretrizes, metas e ações concretas para promover a inclusão, a acessibilidade e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no município. Este plano é fundamentado nos princípios da dignidade humana, igualdade de oportunidades e respeito à diversidade, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e em outros marcos legais nacionais e internacionais.

Reconhecendo que a construção de uma sociedade inclusiva depende da articulação e cooperação entre diferentes setores da administração pública, sociedade civil, organizações não governamentais e cidadãos, o Plano Municipal busca fortalecer a rede de apoio e proteção às pessoas com deficiência. Ele visa promover o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às necessidades específicas dessa população, considerando suas diferentes condições, faixas etárias, níveis de autonomia e tipos de deficiência.

Este documento se estrutura a partir de um diagnóstico das principais demandas e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no município, abrangendo áreas como educação, saúde, trabalho, transporte, cultura, esporte, lazer, assistência social, entre outras. Com base nesse diagnóstico, são traçadas estratégias e ações a serem implementadas no curto, médio e longo prazo, com o compromisso de promover a inclusão plena e a participação ativa das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida comunitária.

Assim, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa um compromisso coletivo com a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva, onde todos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, possam exercer plenamente sua cidadania e ter suas potencialidades reconhecidas e valorizadas.

2. OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PRESSUPOSTOS LEGAIS

A história das pessoas com deficiência foi marcada por diversos anos de luta e avanços significativos, na busca de inserção social. Em 1975, a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, Resolução elaborada pela Organização das Nações Unidas e aprovada por intermédio da Assembleia Geral, em1981, ano consagrado como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD), cujo tema central foi a “Participação e Plena

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Igualdade". Assim, o reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana pelo direito foram resultado da evolução do pensamento humano e seu conceito é encontrado na maioria das constituições redigidas após a Segunda Guerra Mundial. Pelo mundo, cortes constitucionais e internacionais têm apreciado casos de grande complexidade moral envolvendo o sentido e o alcance da dignidade da pessoa humana. Tornou-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma geral e abstrata, fez-se necessária, ao longo do tempo, a especificação do sujeito de direitos, que passou a ser visto em suas particularidades. Neste cenário, mulheres, crianças, minorias étnicas, migrantes, pessoas com deficiência, e outros grupos vulneráveis, passaram a ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Assim, ao lado do direito à igualdade, surgiu também como direito fundamental, o direito à diferença, expresso pelo reconhecimento à diversidade, caracterizando a segunda fase da proteção dos direitos humanos. Ao promulgar a Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, o legislador constituinte deixou esculpido em diversos artigos o anseio de ver as pessoas com deficiência tratadas em nível de igualdade como as demais pessoas, trazendo diversas ações afirmativas e reconhecendo formalmente a equidade. O Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana em seu art. 1º, inciso III:

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I– a soberania;
> II– a cidadania;
> III– a dignidade da pessoa humana;
> IV– os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V– o pluralismo político.
> **Parágrafo único**. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

Com essa base constitucional, o Estado fundamentou-se na dignidade da pessoa humana e assentou o reconhecimento do valor do homem como ser livre, ao mesmo tempo

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

em que reconhece ter seus alicerces na observância desse princípio em favor do homem, abrangendo tal princípio não só os direitos individuais, mas também os de natureza econômica, social e cultural. Na década de 1990, ocorreram importantes avanços na área da pessoa com deficiência, por meio do Decreto nº 3.076 de 1º de junho de 1999 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), um órgão superior, consultivo e de deliberação colegiado criado para debater, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas às pessoas com deficiência e apoiar as políticas e ações dos Conselhos nos âmbitos estaduais, municipais e no distrital. Mais tarde em dezembro 1999, foi regulamento por meio do Decreto nº. 3.298 a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência por meio da equiparação de oportunidades. Em seu Art. 6º são diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

> I - Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;
> II - Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
> III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
> IV - Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;
> V - Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
> VI - Garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista. (DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999).

No Brasil em 06 de julho de 2015, foi publicada a Lei nº. 13.146, consagrando uma Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, autodenominada “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, reconhecida marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e, em particular, das pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Referido diploma, que institui verdadeiro sistema normativo inclusivo, a Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008. O Estatuto, em seu artigo 2º, apresenta uma nova definição de deficiência, como um produto da interação dos impedimentos da pessoa com deficiência com o meio no qual ela está inserida, nos seguintes termos:

> Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015).

A importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência está na sua capacidade de transformar a realidade dessas pessoas, que muitas vezes são excluídas e têm seus direitos violados seu objetivo é promover a autonomia, a acessibilidade e apresentando significativas mudanças que representam avanços na proteção da dignidade dos direitos da pessoa com deficiência.

O Plano Viver Sem Limite foi instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, cuja finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sintonizado com as análises mais amplas sobre a deficiência, rompendo com paradigma assistencialistas e promovendo os princípios de inclusão, independência, empoderamento e reconhecimento das pessoas. Em 2023 houve a deliberação para providenciar a elaboração do Novo Viver Sem Limite, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ficou responsável pela coordenação para elaborar o Plano e que contou com a participação e mobilização de outros Ministérios.

3. DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Conforme o Censo de 2010 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE representa que 45,6 milhões de brasileiros declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população. A maior parte delas vive em áreas urbanas – 38.473.702, ante 7.132.347 nas áreas rurais. Em relação ao Estado do

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Paraná apontou tinha 2.283.022 Pessoas com Deficiência, o que corresponde a 18% da população do Estado em seu total de 10.439.601 habitantes.

A população de Ramilândia é caracterizada pela diversidade, incluindo moradores de diferentes faixas etárias, etnias e condições socioeconômicas. O município apresenta uma taxa de envelhecimento crescente, com um aumento significativo da população idosa nos últimos anos. Em relação às pessoas com deficiência, estima-se que cerca 4,64% da população do município de Ramilândia tem algum tipo de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla).

Gráfico: 01

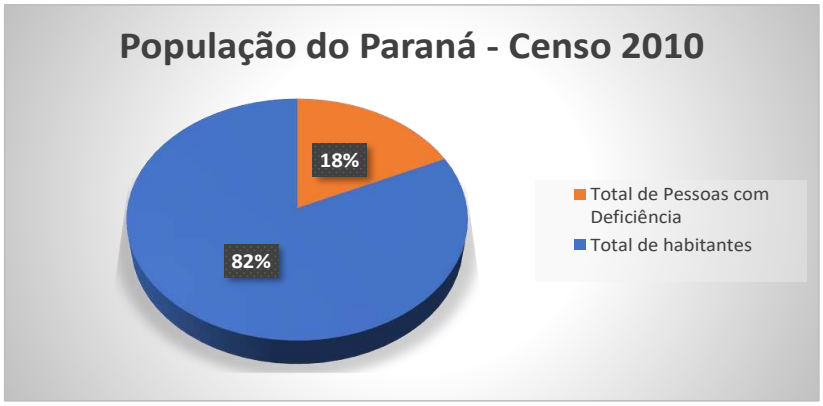

Fonte: Censo de 2010.

4. POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Total da População com Deficiência: 216 habitantes

FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
0 - 4 anos	3	3	6
5 - 9 anos	4	13	17
10 - 14 anos	2	3	5
15 - 19 anos	5	4	9
20 - 29 anos	11	12	23
30 - 39 anos	2	12	14
40 - 49 anos	7	8	15
50 - 59 anos	10	21	31
60 - 69 anos	4	23	27
70 - 79 anos	8	15	23

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

80 anos ou mais	10	6	16
Total Geral	66	120	186

Dados obtidos através Relatório do E-SUS - Cadastro Individual – Analítico em 25 de novembro de 2024.

De acordo com a Tabela 1 abaixo, demonstra os dados com estatístico da Pessoa com Deficiência do município de Ramilândia:

Tabela 1 - População Censitária Segundo Tipo de Deficiência

Tipo de Deficiência	População
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	4.221
Visual	33
Auditiva	28
Física e/ou motora	54
Mental e/ou intelectual	81
Outras Deficiências	26

Dados obtidos através Relatório do E-SUS - Cadastro Individual – Analítico em 25 de novembro de 2024.

5. ANÁLISE GERAL:

- **Distribuição por Faixa Etária:** A maior prevalência de deficiência ocorre nas faixas etárias de 50 a 59, indicando uma tendência relacionada a causa, como envelhecimento ou condições de saúde específicas.

- **Distribuição por Sexo:** O número de homens/mulheres com deficiência é maior nas faixas de 60 a 69 e 20 a 29, o que pode refletir fatores como exposição ocupacional, acesso a cuidados de saúde, etc...

- **Prevalência de Tipos de Deficiência:** As deficiências que mais prevalentes em Ramilândia são como visual, auditiva, física, motora ou intelectual, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. Para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, é essencial implementar medidas como a

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

ampliação da acessibilidade em espaços públicos e privados, o fortalecimento da rede de saúde especializada, garantindo atendimento adequado e contínuo, além do incentivo à inclusão no mercado de trabalho e na educação. Também é fundamental investir em programas de conscientização e capacitação da sociedade para promover a inclusão e reduzir barreiras enfrentadas no dia a dia.

6. A POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É um conjunto de diretrizes, princípios, e ações estabelecidas pelo governo brasileiro para garantir os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social, acessibilidade, igualdade de oportunidades, e a eliminação de todas as formas de discriminação. Ela está fundamentada em vários marcos legais nacionais e internacionais e visa assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso pleno a todos os direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, transporte, lazer, cultura e participação na vida comunitária.

7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Inclusão Social e Participação Plena**: Promover a plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da sociedade, garantindo a igualdade de oportunidades e acesso a bens e serviços.
- **Acessibilidade**: Assegurar condições de acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e digital, permitindo que as pessoas com deficiência possam se locomover, comunicar e utilizar espaços públicos e privados, de maneira autônoma e segura.
- **Igualdade de Oportunidades**: Garantir a igualdade de oportunidades em todas as áreas, como educação, saúde, emprego, habitação, transporte e lazer, combatendo todas as formas de discriminação.
- **Autonomia e Independência**: Incentivar a autonomia e a independência das pessoas com deficiência, promovendo medidas que permitam o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, com a devida proteção e assistência quando necessário.
- **Respeito pela Dignidade Inerente**: Reconhecer e respeitar a dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e a independência das pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

- **Não Discriminação e Respeito à Diversidade**: Combater a discriminação em todas as suas formas e promover o respeito pela diversidade humana, considerando as diferentes deficiências e necessidades específicas de cada peso.

8. MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Política Nacional é estruturada a partir de várias leis e normativas importantes, entre as quais se destacam:

- **Constituição Federal de 1988**: A Constituição Brasileira estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**: Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei é um dos principais marcos legais do país. Ela estabelece a igualdade de condições e oportunidades para pessoas com deficiência, abordando questões como acessibilidade, inclusão social, educação, saúde, transporte, cultura, esporte, lazer e trabalho.
- **Decreto nº 3.298/1999**: Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, definindo critérios e normas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.
- **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009)**: A Convenção da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, reforça a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, incluindo princípios de respeito pela dignidade, autonomia, igualdade e não discriminação.

9. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é a base de dados onde estão registradas todas as informações das famílias de baixa renda domiciliadas, no mês de agosto de 2024 no município de Ramilândia apresentou o total de 3.668 famílias cadastradas no Cadúnico.

Conforme dados do CECAD 2.0 no mês de referência Agosto 2024, o tabulador do Cadastro Único apresentou o total de famílias e total de pessoa que tem deficiência como demonstra as tabelas abaixo:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Tabela 2 - Tabulação Família/Individual

Deficiência	Sim	Não	Total
Família	86	924	1010
Individual	88	2512	2600

Fonte: CECAD 2.0, acessado em 09/08/2025

Tabela 3 - Tipos de Deficiência:

Tipos de Deficiência	Família	Total	Individual	Total
Cegueira	4	1002	4	2600
Síndrome de Down	5	1003	5	2600
Transtorno/doença mental	7	1003	7	2600
Deficiência mental ou intelectual	34	1030	35	2600
Baixa visão	7	1003	7	2600
Deficiência física	29	1021	30	2600

Fonte: CECAD 2.0, acessado em 09/08/2025

Gráfico 02 - Quantitativo de Beneficiário do BPC – Pessoa Idosa e Deficiente:

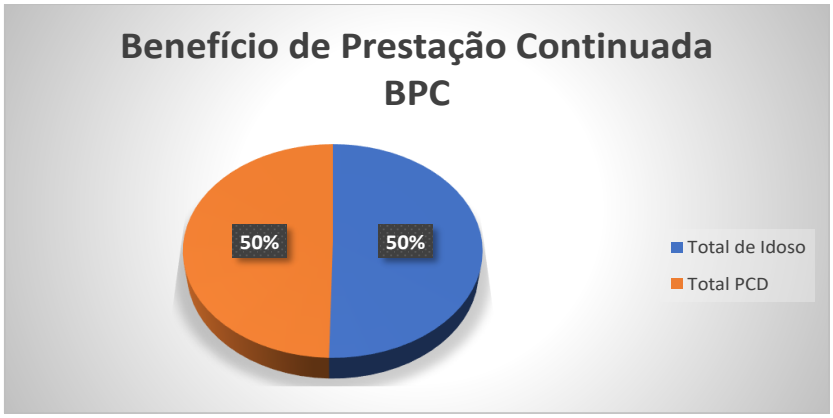

Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/bpc/bpc_freq.php# acessado em 09/08/2025

Os responsáveis pela articulação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2025-2027 elaboraram um diagnóstico para levantamento de dados no município da Pessoa com Deficiência atendida pelas Políticas Públicas e Sociedade Civil.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Para elaboração do Plano Municipal dos Direitos foi solicitado para os seguimentos para apresentação dos seguintes dados: **Secretaria Municipal de Educação e Educação Estadual e APAE:**

Gráfico 03:

Gráfico 04:

Tabela 6- Tipo de Deficiência que a Rede Escolar Municipal atende

Tipo de Deficiência	Deficiência Física
	Deficiência Intelectual
	Deficiência Transtorno do Espectro Autista

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Gráfico: 05

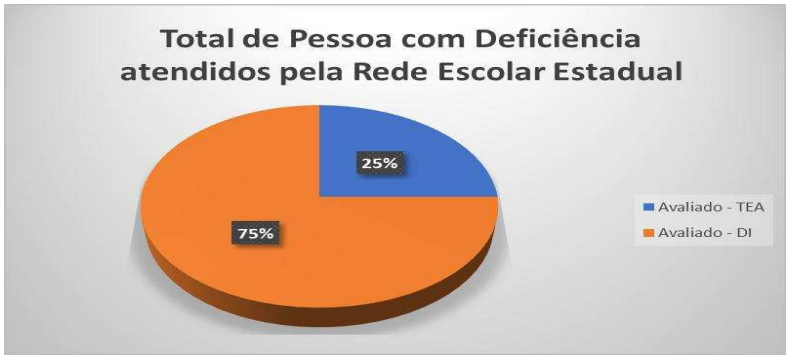

Tabela 7- Tipo de Deficiência que a Rede Escolar Estadual atende:

Tipo de Deficiência	Deficiência Física
	Deficiência Transtorno do Espectro Autista
	Deficiência Intelectual

Gráfico: 06

Tabela 8- Tipo de Deficiência que a Rede APAE:

Tipo de Deficiência	Deficiência Física
	Deficiência Transtorno do Espectro Autista
	Deficiência Intelectual

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

10. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO ESCOLAR

O município conta atualmente com apenas três instituições de ensino público: um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), uma escola de ensino fundamental – anos iniciais – e um colégio estadual que atende tanto ao ensino fundamental II quanto ao ensino médio e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia - APAE.

Embora todas essas instituições ofereçam acessibilidade, ainda há pontos que podem ser aprimorados. O CMEI dispõe de estrutura física acessível, incluindo uma sala de estimulação infantil. Já a escola também apresenta condições de acessibilidade, mas há aspectos estruturais que merecem atenção para garantir maior inclusão. A unidade conta com duas salas de recursos multifuncionais, uma sala de educação especial, profissionais de apoio e materiais pedagógicos adaptados, embora reconheça-se que ainda há espaço para avanços.

No colégio estadual, há uma sala de recursos multifuncionais equipada e profissionais capacitados para o atendimento educacional especializado, porém, assim como nas demais instituições, persistem desafios que precisam ser enfrentados.

A APAE as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA possui natureza singular, notadamente na oferta de atendimento adequado de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência

De modo geral, a inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência no município ainda enfrenta entraves significativos. Destacam-se, entre eles, lacunas na formação continuada dos professores, bem como na efetiva adaptação curricular, o que reforça a necessidade de investimentos e ações voltadas para uma educação verdadeiramente inclusiva.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Ramilândia/PR conta com uma Unidades básicas de Saúde, onde também se encontra a Secretária de Saúde do Município. A unidade de Saúde conta com acessibilidade seja na calçada com guia rebaixada, banheiros nas unidades e cadeira de rodas para ajudar nos atendimentos dos que necessitarem. A unidade de saúde conta com o programa mais médicos. Os serviços de saúde em Ramilândia são oferecidos pela secretaria, através da equipe multiprofissional. Contudo, a oferta de serviços específicos para pessoas com deficiência como fisioterapeuta, fonoaudiologia, psicóloga,

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

nutricionista, terapia ocupacional e odontologia. A Equipe conta com uma equipe especializada em atendimentos a acamados e vítimas de traumas recentes assim como a demanda de Pessoas portadoras de deficiência que tiveram seus quadros agravados por conta de outra patologia, exemplo: AVC, DPOC, e outras que venham a cometer esses pacientes já fragilizados por suas deficiências sejam físicas ou neurológicas.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

De acordo com o solicitado para o seguimento para apresentação de dados para elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2025- 2028, a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer informaram que não realizam atendimento especificamente a Pessoa com Deficiência.

13. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na área de assistência social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desempenha um papel fundamental, através de atendimentos, referente a passe livre, carteirinha do idoso, encaminhamentos de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência, assim como atendimentos e acompanhamentos quando necessário em caso de vulnerabilidade sociais.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
Capacitação de professores para educação inclusiva.	Treinar 70% dos professores da rede pública em práticas inclusivas.	Secretaria Municipal de Educação.	**2024-2027**
Realização de auditoria de acessibilidade em prédios públicos.	Auditar 100% dos prédios públicos.	Secretaria de Obras e Urbanismo.	**2024-2027**
Implantação de serviços de reabilitação e terapias especializadas.	Estabelecer serviço de reabilitação	Secretaria Municipal de Saúde.	**2024-2027**
Implementação de campanhas de conscientização sobre direitos das pessoas com deficiência.	Realizar campanhas anuais alcançando 80% da população.	Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Assistência Social. Secretaria Municipal de Saúde.	**2024-2027**
Criação de eventos culturais e esportivos inclusivos.	Realizar eventos inclusivos, com participação de pessoas com deficiência.	Secretaria de Cultura e Esporte.	**2024-2027**
Adaptação de espaços públicos para acessibilidade (rampas, elevadores).	Adaptar os espaços públicos para acessibilidade.	Secretaria de Obras e Urbanismo.	**2024-2027**
Facilitar o acesso a benefícios sociais	**Ampliar em 20% o número de pessoas com deficiência atendidas pelos programas sociais**	**Secretaria Municipal de Assistência Social.**	**2024-2027**

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

14. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades de atendimento, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pelas Políticas Nacionais e Municipais.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais responsáveis o acompanhamento das metas e ações previstas no Plano.

As estratégias de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência têm como objetivo, acompanhar a execução das ações governamentais, voltadas para promoção, proteção e defesa do direito da pessoa com Deficiência no Município de Ramilândia – PR.

É fundamental que as ações previstas neste Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, possam proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

É de suma importância o envolvimento e desempenho de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas, cada qual assumindo sua responsabilidade bem como a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

Cabe ressaltar que para a efetivação deste Plano Municipal as secretarias municipais envolvidas neste processo deverão assumir este compromisso e inclui suas metas e ações correlatas à sua pasta no PPA, LDO e LOA.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

15. REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Brasil. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Brasil. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: [data de acesso].

Município de Ramilândia. Diagnóstico Sócio-Territorial do Município de Ramilândia. Ramilândia: Prefeitura Municipal, [ano de publicação]. Documento interno.

Organização das Nações Unidas (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York: ONU, 2006. Disponível em: www.un.org. Acesso em: [data de acesso].

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Ramilândia. Plano de Ação Intersetorial para Inclusão e Acessibilidade. Ramilândia: Prefeitura Municipal, [ano de publicação]. Documento interno.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico